Outlook

**ID- 316 - PEDIDO DE ESCLARECIMENTO - EDITAL Nº 83/2026 - ID APOIO COTAÇÕES - 1687794**

**De** Felipe Lima <felipe.lima@olympus.com>
**Data** Seg, 09/11/2026 18:14
**Para** CX - Emendas Parlamentares e Propostas <emendas.propostas@igesdf.org.br>
**Cc** Danilo Campos <danilo.campos@olympus.com>; Elaine Correa <Elaine.Correa@olympus.com>; Caio Sentomo <caio.sentomo@olympus.com>; Gilberto Silva <Gilberto.Silva@olympus.com>; Thiago Serafim <Thiago.Serafim@olympus.com>

**À**

**Comissão de Licitação**

**INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL**

**Edital 83/2026**

**Processo nº 04016-00099350/2026-44**

**ID APOIO COTAÇÕES: 1687794**

Prezados,

A Olympus Optical do Brasil Ltda., inscrita no CNPJ nº 04.937.243/0009-69, vem, respeitosamente e tempestivamente, apresentar ***PEDIDO DE ESCLARECIMENTO*** acerca das especificações técnicas constantes do Edital e Elemento Técnico do processo em epígrafe, visando assegurar o correto entendimento do objeto e a elaboração de proposta plenamente aderente às necessidades da instituição.

---

**Processadora**

O Elemento técnico, requer:

*Página 4 - 1.3.2. Sistema de Vídeoendoscopia de Alta Definição — Processadora de Vídeo / Fonte de Luz*

***Questionamento 1***

Solicitamos esclarecimentos quanto aos modos combinados, serão aceitas processadoras que combinam Pulsed Wave Doppler com modos tradicionais a exemplificar Color Doppler?

---

**Cromoscopia Óptica**

O Elemento técnico, requer:

*Página 4 - 1.3.2.1.6. Com possibilidade de utilização de filtros coloridos com aplicações específicas da região em estudo, como, por exemplo, filtro específico para evidenciar a mucosa gástrica, do cólon, esôfago, etc.*

*1.3.2.1.7. Sistema de filtros eletrônicos, digitais ou ópticos para realização de cromoscopia e/ou realce de imagem, destinado à melhor evidenciação de estruturas da mucosa e vascularização, admitidas tecnologias equivalentes.*

***Questionamento 2***

Entendemos que os itens 1.3.2.1.6 e 1.3.2.1.7 possuem como objetivo permitir a utilização de tecnologias destinadas ao realce de imagem e à melhor evidenciação da mucosa e da vascularização durante os procedimentos endoscópicos.
Dessa forma, questionamos se será aceita tecnologia de cromoscopia óptica baseada na utilização de filtros de luz específicos, capaz de promover o realce e a evidenciação dos padrões mucosos e vasculares da região avaliada, atendendo à finalidade clínica descrita no edital.

**Tampa de Vedação**

O Elemento técnico, requer:

*Página 5 - 1.3.4.1.8. Compatível com processadora de ultrassom. Endoscópio totalmente imersível que suporta procedimentos de limpeza e desinfecção e/ou esterilização externa e interna por adaptadores dos canais internos.*

*1.3.2.1.7. Sistema de filtros eletrônicos, digitais ou ópticos para realização de cromoscopia e/ou realce de imagem, destinado à melhor evidenciação de estruturas da mucosa e vascularização, admitidas tecnologias equivalentes.*

***Questionamento 3***

Quanto ao requisito será aceito endoscópios que utilizem tampas de vedação específicas para garantir a total imersão do equipamento durante os processos de limpeza, desinfecção e/ou esterilização, desde que atendam às recomendações do fabricante e à finalidade do item 1.3.4.1.8?

**Vídeoendoscópio Ultrassonográfico Setorial**

O Elemento técnico, requer:

*Página 5 - 1.3.4.1.11.1. Diâmetro da extremidade distal: máximo de 14,6 mm.*

*1.3.4.1.11.6. Diâmetro do distal (sistema óptico): máximo de 11,5 a 13,9 mm.*

***Questionamento 4***

Em análise ao descritivo técnico constante no edital, identificamos possível duplicidade e divergência de interpretação entre os seguintes itens:

Item 1.3.4.1.11.1: Diâmetro da extremidade distal: máximo de 14,6 mm.
Item 1.3.4.1.11.6: Diâmetro do distal (sistema óptico): máximo de 11,5 a 13,9 mm.

Observamos que os dois requisitos parecem tratar de dimensões distintas do equipamento, porém a redação apresentada pode gerar dúvidas quanto aos diâmetros efetivamente exigidos, especialmente em razão dos limites dimensionais diferentes estabelecidos.

Diante disso, solicitamos esclarecimento quanto à interpretação correta dos referidos requisitos, bem como a confirmação de que será aceito equipamento que apresente diâmetro da extremidade distal de 14,6 mm e diâmetro do tubo de inserção de 12,6 mm, atendendo, assim, às características construtivas e dimensionais propostas.

Solicitamos, ainda, a confirmação de que os requisitos mencionados serão avaliados de forma independente, considerando que se referem a componentes distintos do equipamento.

O presente questionamento visa assegurar a correta interpretação das especificações técnicas e ampliar a competitividade do certame, sem

prejuízo ao atendimento das necessidades do edital.

---

**Manual Técnico**

O Elemento técnico, requer:

*Página 9, Item 10.1.1.1 - c.2) / Página 10, Item 11.19 / Página 11, Itens 11.25 e sub-itens*

***Questionamento 5***

Devido a questões de sigilo industrial e até mesmo para resguardar os pacientes, evitando configurações inadequadas e exposição a falhas não é possível o fornecimento de manuais de reparo e manutenção. São fornecidos manuais de usuário/operação para todos os equipamentos Olympus. O reparo exige ferramentas especiais, elementos químicos e cuidados com o ambiente os quais não são possíveis de serem fornecidos (manuais técnicos/de serviço/de reparo) ou mesmo considerados para o reparo “in loco”. Tal condição poderá ser aceita?

**Senhas**

O Elemento técnico, requer:

*Página 11, Item 11.26 - Quando os equipamentos possuírem software, seja para operação, configuração e/ou manutenção dos equipamentos, a CONTRATADA deverá fornecer, durante os respectivos treinamentos, as senhas de acesso em todos os níveis (operação, configuração e manutenção), e caso estas senhas sejam geradas de forma randomizada, a CONTRATADA deverá fornecer as novas senhas durante toda a vida útil dos equipamentos, sempre que solicitado pela CONTRATANTE*

***Questionamento 6***

O fornecimento de senhas para usuários específicos poderá ser realizado, porém o acesso a configurações inerentes a Reparos Técnicos ou Assistência Técnica não pode ocorrer por questões de sigilo industrial e, ainda, para o próprio resguardo de pacientes, para que se evite uma configuração indevida do equipamento. Poderá ser aceita tal condição?

**Assistência Técnica**

O Elemento técnico, requer:

*Página 13, Item 12.10.8 / Página 13, Item 12.10.8.*

***Questionamento 7***

Entende-se que assistência / suporte pode ser prestada por meio de representante da Olympus, porém o reparo deve ser realizado no Centro de Reparos da Olympus, em SP. O reparo necessita de ferramentas especiais e elementos químicos os quais não são possíveis de serem transportadas por um técnico de campo ou até mesmo a realizar o reparo “in loco”, sendo assim, a assistência/suporte será realizada por um representante Olympus, sendo via remoto ou presencialmente, conforme acordo entre as partes. Essa condição poderá ser aceita?

---

**Uptime**

O Elemento técnico, requer:

*12.6. A CONTRATADA deverá ter assegurada disponibilidade igual ou superior a 95% (noventa e cinco por cento) para os equipamentos e seus correlatos.*

***Questionamento 8***

A Olympus assegura um Uptime (disponibilidade anual) de 90% para seus equipamentos, tal condição poderá ser aceita?

---

**Atendimento Remoto**

O Elemento técnico, requer:

*12.10.6. A CONTRATADA deverá realizar **obrigatoriamente** a avaliação presencial de todas as solicitações de manutenção corretiva, emitindo, em seguida, um relatório de diagnóstico detalhado. Tal avaliação e emissão do relatório ocorrerão sem qualquer ônus adicional para a CONTRATANTE, sendo consideradas parte integrante das obrigações contratuais da CONTRATADA.*

***Questionamento 9***

A Olympus questiona se poderá ser aceito um primeiro atendimento remoto em até 24 (vinte e quatro) horas úteis – 1 dia útil?

---

**Atendimento**

O Elemento técnico, requer:

*12.10.11. O atendimento aos chamados técnicos deverá ser disponibilizado em **12 horas, todos os dias da semana**.*

***Questionamento 10***

Esclarecemos que o atendimento técnico será prestado de segunda a sexta-feira das 08:00 às 17:00. Tal condição poderá ser aceita?

**Atendimento**

O Elemento técnico, requer:

*Página 13, Item 12.10.14 / Página 14, Item 12.10.18*

***Questionamento 11***

O prazo de assistência técnica exigido em edital é curto se considerarmos as características dos equipamentos que se deseja adquirir, pois reparos maiores podem demandar processos de 20 dias úteis (garantindo um Uptime de 90%). Em excepcionalidades, por exemplo:

(i) casos que exigirem importação de peças e que dependerão de prazo maior de reparo;
(ii) casos de reparos mais complexos;
(iii) casos de equipamentos muito específicos, entre outros, poderá ser aceita a extensão do prazo de reparo previsto em edital, mediante justificativa pela Olympus e por meio de acordo entre as partes?

No caso de haver prazo de reparo acima de 20 (vinte) dias úteis, poderá haver a concessão de equipamento equivalente por empréstimo:

(i) mediante solicitação do cliente;
(ii) mediante disponibilidade em estoque. Essa condição poderá ser aceita pelo órgão?

**Reposição de Peças**

O Elemento técnico, requer:

*12.10.24. A CONTRATADA deverá assegurar a oferta de todos os componentes e todas as peças de reposição por um período mínimo de 10 (dez) anos a partir da emissão do Termo de Recebimento Definitivo.*

***Questionamento 12***

Após a descontinuidade a Olympus sempre mantém por, pelo menos, 5 (cinco) anos, o fornecimento serviços, peças e acessórios dos itens descontinuados. É importante destacar que o fornecimento de peças está vinculado à manutenção realizada nas instalações da Olympus, conduzida por profissionais qualificados, aderindo integralmente às diretrizes de qualidade e segurança do fabricante, tal condição poderá ser aceita?

**DICOM**

O Elemento técnico, requer:

*Página 4 - Item 1.3.2.1.4. Capacidade de conexão e transmissão de dados por rede institucional, mediante interface de rede nativa ou solução tecnologicamente equivalente, observadas as políticas institucionais de segurança da informação, proteção de dados e controle de acesso.*

*Página 5 - 1.3.3.1.10. Possuir compatibilidade com padrão DICOM para armazenamento e transmissão de imagens e dados associados, permitindo integração com sistemas institucionais de gerenciamento de imagens, podendo a funcionalidade ser nativa ou disponibilizada por solução externa integrada e fornecida juntamente com o equipamento.*

***Questionamento 13***

No descritivo da processadora de vídeo, item 1.3.2.1.4. Capacidade de conexão e transmissão de dados por rede institucional, mediante interface de rede nativa ou solução tecnologicamente equivalente, observadas as políticas institucionais de segurança da informação, proteção de dados e controle de acesso. E no descritivo da processadora de ultrassom 1.3.3.1.10. Possuir compatibilidade com padrão DICOM para armazenamento e transmissão de imagens e dados associados, permitindo integração com sistemas institucionais de gerenciamento de imagens, podendo a funcionalidade ser nativa ou disponibilizada por solução externa integrada e fornecida juntamente com o equipamento.

Deste modo, uma vez que a processadora de ultrassom é integrada com a processadora de vídeo que compõe um sistema completo, podemos ofertar a compatibilidade com DICOM para todo o sistema?

**Pagamento**

Minuta Contratual

***Questionamento 14***

Em análise às disposições do edital e das respectivas minutas contratuais, identificamos a previsão de cláusulas específicas aplicáveis às contratações custeadas por recursos oriundos de Emendas Parlamentares Federais ou Distritais, especialmente no que se refere à liberação dos recursos, ao cronograma de desembolso e à identificação dos instrumentos de transferência correspondentes.

Observamos, ainda, que a minuta contratual disponibilizada contém expressamente a indicação de que seu modelo será utilizado para aquisições cuja origem dos recursos não seja proveniente de Emendas Parlamentares.

Nesse contexto, considerando a necessidade de adequada compreensão da estrutura de financiamento da contratação e das condições que regerão sua execução orçamentária e financeira, solicitamos esclarecer qual é a efetiva origem dos recursos destinados ao custeio do objeto, especificando se decorrerão de recursos próprios do IGESDF, de Emenda Parlamentar Federal, de Emenda Parlamentar Distrital ou de outra fonte de financiamento.

Na hipótese de utilização de recursos provenientes de Emenda Parlamentar ou de transferência voluntária, solicitamos informar a identificação do respectivo instrumento de origem, o número da emenda, nº do Convênio ou nº da proposta no Transfere.Gov quando aplicável, bem como esclarecer se os recursos já se encontram formalmente destinados e vinculados ao objeto da presente contratação, indicando, ainda, se houve a efetiva disponibilização financeira ao IGESDF ou se sua execução permanece condicionada a futuros repasses ou liberações pelo ente responsável.

Adicionalmente, solicitamos esclarecer se os recursos destinados ao custeio da contratação já possuem a correspondente cobertura orçamentária formalizada, inclusive mediante emissão de nota de empenho ou instrumento equivalente, e se a disponibilidade financeira necessária à execução das obrigações contratuais encontra-se assegurada.

Por fim, considerando que a minuta contratual estabelece prazo de até 30 (trinta) dias corridos para pagamento, contado do recebimento da nota fiscal devidamente atestada, solicitamos esclarecer se o IGESDF assumirá integralmente a responsabilidade pelo cumprimento do prazo contratual de pagamento após o regular fornecimento e recebimento dos produtos, independentemente de eventuais atrasos na liberação ou no repasse de recursos por parte do ente ou instrumento financiador.

Os esclarecimentos ora solicitados têm por finalidade assegurar a plena compreensão das condições de financiamento e execução financeira da contratação, bem como a adequada correspondência entre a origem dos recursos, as disposições editalícias e o instrumento contratual que regerá a relação entre as partes.

Solicitamos, assim, manifestação expressa quanto aos pontos apresentados, a fim de conferir a necessária transparência e segurança jurídica à participação dos interessados e à futura execução contratual.

**Amostras**

O Edital, requer:

*Página 8 2.4. DAS AMOSTRAS E PROSPECTOS.*

***Questionamento 15***

Inicialmente, destaca-se que o próprio instrumento convocatório, em seu item 2.4.1, estabelece que o IGESDF se reserva o direito de solicitar amostras, evidenciando que tal exigência constitui uma faculdade da instituição, a ser exercida conforme a necessidade da avaliação técnica do objeto.

Ademais, o item 2.4.1.2 estabelece expressamente que eventual solicitação de amostra deverá ser devidamente justificada por meio de parecer técnico.

Nesse contexto, entende-se que a exigência de apresentação física de amostras deve observar critérios de necessidade, adequação e proporcionalidade, especialmente quando a conformidade do produto puder ser demonstrada por documentação técnica emitida pelo próprio fabricante, catálogos, fichas técnicas e demais documentos comprobatórios.

A finalidade da avaliação pretendida pelo Instituto, qual seja, verificar se o produto ofertado atende às especificações técnicas estabelecidas no edital, pode ser alcançada, no presente caso, mediante análise documental, sem que necessariamente seja indispensável o deslocamento físico de amostras.

Ademais cumpre destacar que o presente processo envolve contratação de expressivo valor econômico, circunstância que exige especial atenção à eficiência dos procedimentos, à economicidade e à preservação da competitividade, evitando-se a imposição de encargos logísticos desnecessários que não agreguem efetivo benefício à avaliação do objeto.

A empresa encontra-se estabelecida no Estado de Santa Catarina, enquanto o local de entrega das amostras está situado no Distrito Federal. A logística de transporte interestadual, especialmente considerando os procedimentos de coleta, expedição, transporte, recebimento e eventuais particularidades do produto, representa uma dificuldade operacional relevante diante do prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis previsto no item 2.4.2 do edital. Embora formalmente estabelecido, referido prazo pode revelar-se insuficiente para assegurar o transporte e a entrega da amostra dentro das condições exigidas, especialmente quando considerada a distância entre os Estados e a dependência de transportadoras e operadores logísticos. Tal circunstância não decorre de qualquer indisponibilidade ou falta de interesse da empresa em colaborar com a avaliação técnica, mas de uma limitação logística objetiva, que merece ser considerada sob a perspectiva da razoabilidade.

Assim, a manutenção da exigência de apresentação física, quando inexistente necessidade técnica específica que justifique tal procedimento, poderá impor ônus excessivo ao fornecedor, sem correspondente vantagem para a Administração.

A empresa manifesta sua plena disposição em comprovar a conformidade do produto ofertado mediante apresentação de toda a documentação técnica pertinente, incluindo:

- Catálogos e prospectos oficiais do fabricante;
- Fichas técnicas contendo as especificações detalhadas do produto;
- Documentação regulatória aplicável;
- Declaração formal de atendimento às especificações técnicas previstas no edital e seus anexos;
- Demais documentos que eventualmente sejam considerados necessários para a análise técnica.

Ressalta-se que a empresa não pretende afastar o direito do IGESDF de verificar a qualidade e a conformidade do objeto, mas apenas demonstrar que tal finalidade pode ser alcançada por meio menos oneroso e igualmente eficaz. A adoção de procedimento alternativo de avaliação documental mostra-se compatível com os princípios da eficiência, economicidade, isonomia e razoabilidade, expressamente previstos no art. 2º do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF.

Deste modo, requer-se:

a) Que seja admitida, em substituição à amostra física, a apresentação de catálogos, prospectos, fichas técnicas e demais documentos oficiais do fabricante, suficientes para demonstrar o atendimento integral às especificações técnicas estabelecidas no edital;

b) Subsidiariamente, caso a área técnica entenda indispensável a avaliação física do produto, que seja concedida a prorrogação do prazo de entrega, nos termos do item 2.4.5 do edital, em período compatível com a logística de transporte de importação do produto.

c) Alternativamente, caso a área técnica entenda necessária alguma demonstração prática, que seja facultada à empresa a apresentação de acessórios similares, componentes compatíveis ou equipamentos de mesma finalidade e características funcionais equivalentes, inclusive de modelos já disponíveis em seu portfólio, para fins de demonstração e avaliação técnica, desde que aptos a comprovar os requisitos funcionais e de desempenho pretendidos pelo Instituto, sem que isso implique alteração do produto efetivamente ofertado;

**Pinça de Biópsia**

O Elemento Técnico, requer:

*1.3.6.4. 6 (seis) pinças e agulhas para biópsia e punções.*

***Questionamento 16***

Considerando as disposições da Lei 6.360/76, que regula a vigilância sanitária no âmbito brasileiro, notadamente o seu artigo 2º, é crucial enfatizar que somente as empresas devidamente autorizadas a realizar atividades de fabricação descritas em sua autorização de funcionamento (AFE) possuem a prerrogativa legal para realizar atividades como fracionamento, embalagem e reembalagem.

Dado o contexto normativo delineado anteriormente, suscita-se a indagação acerca da possibilidade do fornecimento dos equipamentos conforme sua embalagem, ou seja, se o órgão poderá ao enviar a Nota de Empenho, que a quantidade solicitada esteja de acordo com aquela que consta na caixa ou os seus múltiplos, essa quantidade constará na proposta final enviada, a fim de evitar qualquer potencial violação ao conteúdo da legislação acima mencionada.

Nesse sentido, considerando que o edital solicita a quantidade de 6 (seis) unidades, enquanto nossos equipamentos são comercializados em embalagens contendo 20 (vinte) unidades descartáveis , solicitamos o seguinte esclarecimento:

Deste modo, será permitido o fornecimento de 20 (vinte) pinças descartáveis, correspondentes à embalagem original do fabricante, em substituição à quantidade de 6 (seis) unidades,  considerando a impossibilidade de fracionamento da embalagem sem a realização de procedimentos

específicos de reembalagem?

**Treinamento Técnico**

O Elemento Técnico, requer:

*Deverá abordar a manutenção corretiva e preventiva dos equipamentos, incluindo os seguintes tópicos: detalhamento técnico; identificação dos defeitos mais comuns e suas possíveis soluções**; procedimentos de manutenção preventiva; rotinas de verificação e/ou manutenção**;*

***Questionamento 17***

A Olympus oferece treinamentos para limpeza e desinfecção, utilização e correto armazenamento de seus equipamentos e até mesmo para possíveis causas de danos, para que o local onde o aparelho seja utilizado consiga identificar e contribuir na prevenção de danos. Porém não é possível treinamento para reparos e nem o fornecimento de manuais de reparo e manutenção, por questões de sigilo industrial e até mesmo para resguardar os pacientes, evitando configurações inadequadas e exposição a falhas. O reparo exige ferramentas especiais, elementos químicos e cuidados com o ambiente os quais não são possíveis de serem fornecidos ou mesmo considerados para o reparo “in loco”. Tal condição poderá ser aceita?

Para os casos em que a resposta for negativa, solicito a justificativa técnica.

Atenciosamente,

**Felipe de Lima Silva**

Tender Analyst I / Tender Management Department

Olympus Optical do Brasil Alameda Araguaia, 2104 – Barueri - Alphaville Indústrial, SP 06455000